

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de nº 274, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.567512/2024-39, nos termos do Parecer nº 36/2025, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*** NA UFRGS:

Capítulo I - Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS está organizado em Programas de Pós-Graduação, que oferecem cursos de mestrado e doutorado, acadêmico ou Profissional, sendo esses níveis independentes e conclusivos.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado têm por objetivo a formação de pessoal qualificado a partir de atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o atendimento das demandas da sociedade e a produção e difusão de conhecimento artístico, científico, filosófico, histórico e tecnológico.

§ 2º A conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de Pós-graduação, com exceção dos casos de programas de integração graduação/pós-graduação aprovados institucionalmente.

§ 3º O curso de mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o de doutorado.

Art. 2º Todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRGS são ofertados no formato presencial.

Parágrafo único. Os referidos cursos podem empregar, em suas atividades acadêmicas, processos híbridos de ensino e aprendizagem, nos termos de resolução específica do CEPE e da legislação da CAPES.

Art. 3º Todo Programa de Pós-graduação deve ser regulado por um regimento aprovado pelo Conselho da Unidade à qual está vinculado, e aprovado pela Câmara de Pós-graduação da Universidade.

Parágrafo único. No caso de Programas de Pós-graduação vinculados a um ou mais Institutos Especializados, Unidades ou Centros de Estudos Interdisciplinares, caberá aos Conselhos desses órgãos aprovarem o regimento,

antes da avaliação pela Câmara de Pós-graduação.

Capítulo II – Da Administração

Art. 4º A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-graduação é composta por um Conselho de Pós-graduação, uma Comissão de Pós-graduação, um(a) Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) Substituto(a) e uma secretaria administrativa.

§ 1º É vedado ao docente não pertencente ao quadro funcional da UFRGS o exercício de qualquer função administrativa ou de representação.

§ 2º É permitida a participação de docente não pertencente ao quadro funcional da UFRGS em reuniões de Conselho, mediante convite, com direito à manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho de Pós-graduação é constituído pelo conjunto de:

I - Todos os docentes credenciados no Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS;

II - Representação discente eleita dentre os discentes regulares do Programa para mandato de um ano;

III - Representação técnico-administrativa com envolvimento no Programa, devendo o perfil ser definido no seu regimento, e eleita entre seus pares para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 1º A representação discente e a representação técnico-administrativa, juntas, não podem ser superiores a 30% da composição do Conselho, sendo que a representação técnica-administrativa não deve ultrapassar 15%.

§ 2º A representação discente deve manter a proporção mínima de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Pós-graduação:

I - eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a), nos termos da legislação em vigor e do regimento do Programa;

II - elaborar o regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III - estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do Programa;

IV - deliberar sobre descredenciamento de docentes, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o inciso VII, do Art. 9º desta Resolução;

V - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

VI - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-graduação;

VII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-graduação, o perfil dos docentes do Programa.

...Res. nº 40/2025

fl. 3

Art. 7º O Conselho de Pós-graduação reúne-se por convocação do(a) Coordenador(a) do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O quórum necessário para reunião do Conselho é a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações são decididas por maioria simples.

Art. 8º - A Comissão de Pós-graduação é constituída por:

I - Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a), eleitos(as) pelos integrantes do Conselho de Pós-graduação, sendo elegíveis apenas docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS;

II - Representação docente, em número definido no regimento do Programa, eleita pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-graduação, sendo elegíveis apenas docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS;

III - Representação discente composta por discentes regulares do Programa e eleita entre seus pares;

IV - Representação técnico-administrativa com envolvimento no Programa, devendo o perfil ser definido no regimento do Programa, e eleita entre seus pares.

§ 1º A representação discente e a representação técnico-administrativa, juntas, não podem ser superiores a 30% da composição da Comissão, sendo que a representação técnica-administrativa não deve ultrapassar 15%.

§ 2º A representação discente deve manter a proporção mínima de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º Os membros da Comissão de Pós-graduação são eleitos por voto secreto. O(A) Coordenador(a), o(a) coordenador(a) substituto(a), os(as) representantes docentes e técnico-administrativos têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. A representação discente tem mandato de 01 (um) ano.

§ 4º Os mandatos de Coordenador(a), Coordenador(a) substituto(a) e representantes docentes na Comissão de Pós-Graduação, são distintos, inclusive para efeitos de recondução.

Art. 9º Compete à Comissão de Pós-graduação:

I - assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor ao Conselho de Pós-graduação alterações no regimento do Programa;

III - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV - organizar a distribuição de orientação e assegurar aos discentes do Programa a efetiva orientação acadêmica;

V - autorizar a defesa das teses, dissertações, exames de qualificação ou outros trabalhos de conclusão, e aprovar a composição das Bancas Examinadoras;

VI - propor o perfil dos docentes do Programa, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os critérios de credenciamento e descredenciamento;

VII - encaminhar o credenciamento e o descredenciamento de docentes para avaliação pela Câmara de Pós-graduação, quando houver anuência desses;

VIII - propor o descredenciamento de docentes junto ao Conselho de Pós-graduação quando não houver anuência destes, para posterior avaliação pela Câmara de Pós-graduação;

IX - aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;

X - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu regimento;

XI - elaborar o orçamento anual do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

XII - homologar a defesa das teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão quando da apresentação da versão final do texto;

XIII - autorizar, após cumpridos todos os requisitos, a solicitação de diploma pelos discentes;

XIV - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XV - conduzir a autoavaliação do Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o regimento;

XVI - deliberar e encaminhar os editais de seleção de discentes para avaliação pela Câmara de Pós-graduação;

XVII - deliberar sobre aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, prorrogação, desligamento e readmissão de discentes;

XVIII - notificar discentes sobre processos de desligamento para a devida manifestação;

XIX - nomear comissões subordinadas à Comissão de Pós-graduação, com participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos, se não houver impedimentos normativos;

XX - aprovar os critérios de distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas;

XXI - indicar um orientador a cada discente, com concordância de ambos, em até 60 dias.

Art. 10 O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação tem funções

executivas e preside a Comissão de Pós-graduação e o Conselho de Pós-graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) é substituído em todos os seus impedimentos pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a), e na falta deste(a), por membro da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 11 Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II - representar o Programa interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

III - participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-graduação;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-graduação e a Câmara de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V - enviar relatório anual de atividades para os Conselhos de Unidade, Institutos Especializados e Centros de Estudos Interdisciplinares, aos quais o Programa está vinculado;

VI - encaminhar aos Conselhos de Unidade, Institutos Especializados e Centros de Estudos Interdisciplinares, aos quais o Programa está vinculado, todas as modificações no regimento aprovadas pelo Conselho do Programa. Após a aprovação, encaminhar a proposta de regimento, ou suas alterações, para avaliação pela Câmara de Pós-graduação;

VII - Indicar secretário(a), membro da coordenação ou comissão para participar de cursos de capacitação oferecidos pela PROPG.

VIII - Assumir a orientação de discente, na impossibilidade de se designar um orientador nos termos do inciso XXI do Art. 9º.

Capítulo III - Da Transparência

Art. 12 O Conselho de Pós-graduação e a Comissão de Pós-graduação devem dar transparência ao regimento interno, Resoluções e decisões do Programa, por meio de informações acessíveis e abertas no site oficial do Programa em domínio da UFRGS.

Parágrafo único. Deve-se dar publicidade:

I - aos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

II - aos editais e resultados dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

III - aos critérios para distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo, com divulgação de resultados sempre que houver implementação de cotas de bolsas;

IV - aos critérios para distribuição de recursos, sejam eles de agências de fomento ou de outras fontes, destinados a promover ações de docentes e de

discentes;

V - à possibilidade de licenças e prorrogações regulamentadas institucionalmente;

VI - às ementas das disciplinas;

VII - às atividades de ensino ofertadas a cada período letivo.

Capítulo IV – Dos Docentes

Art. 13 O corpo docente de cada Programa de Pós-graduação é constituído por portadores de título de doutor na área de conhecimento do Programa, ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

§ 1º Os docentes devem dedicar-se ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os docentes devem ter produção continuada e qualificada, compatível com o perfil definido pelo Programa, e em consonância com a área de avaliação do Programa junto à CAPES.

§ 3º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 14 O corpo docente de Programas de Pós-Graduação Profissionais, além de doutores, poderá incluir profissionais com mestrado ou graduação, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação da CAPES.

§ 1º O percentual máximo de não doutores, conforme previsto no caput, será o definido pela CAPES.

§ 2º O credenciamento do profissional sem o título de doutor deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-graduação do Programa, com emissão de um parecer circunstanciado a ser encaminhado para a Câmara de Pós-graduação que denote a notável experiência.

§ 3º O docente sem título de doutor poderá atuar somente em ensino e coorientação.

Art. 15 Para compor o corpo docente de um Programa, os docentes devem enquadrar-se em um dos seguintes vínculos com a UFRGS: servidor professor ativo, professor aposentado convidado, professor visitante ou pós-doutorando. Além dessas categorias, poderão participar, ainda, professores externos, cuja participação não configura vínculo com a UFRGS.

§ 1º Servidor Professor Ativo da UFRGS refere-se a professores integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade.

§ 2º Professor Aposentado Convidado refere-se a professores aposentados da UFRGS sem vínculo empregatício com outra instituição, em conformidade com a legislação vigente da Universidade.

...Res. nº 40/2025

fl. 7

§ 3º Professor Visitante refere-se ao docente que atua na UFRGS, a convite, desenvolvendo projeto vinculado à sua solicitação, com dedicação exclusiva em tempo integral junto à UFRGS, em conformidade com legislação vigente da Universidade.

§ 4º Pós-doutorando refere-se a pesquisador com projeto vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e sem vínculo empregatício com a UFRGS, em conformidade com a legislação vigente da Universidade.

§ 5º Professor Externo à UFRGS refere-se a profissionais sem vínculo empregatício com a Universidade e com vínculo empregatício com organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no Brasil ou no exterior, sem necessidade de dedicação exclusiva e tempo integral junto à UFRGS.

§ 6º O desempenho de atividades eventuais, como participação em bancas de defesa, coautoria de trabalhos ou atuação como palestrante, não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 16 Os docentes, com suas diversas atribuições, devem ser credenciados pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 17 Os docentes, com suas diversas atribuições, são credenciados em uma dessas categorias: Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador.

Art. 18 Integram a categoria de credenciamento como Docente Permanente aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - realizem atividades com produção regular e qualificada, de acordo com o perfil docente estabelecido pelo Conselho do Programa, sob a luz do documento de Área da CAPES;

II - orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

III - sejam do quadro de servidores ativos da UFRGS, e desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação ou no Colégio de Aplicação;

Parágrafo único. Excepcionalmente e com a devida justificativa, pode ser Docente Permanente aquele que não atenda às condições estabelecidas no inciso III, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) do número total de docentes nessa categoria, e que se enquadre em um dos seguintes casos:

a) Professor Aposentado Convidado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;

b) Professor externo à UFRGS, mediante convite do Programa e autorização formal da organização de origem;

c) Pós-doutorando, quando receber bolsa de fixação de docentes.

Art. 19 A porcentagem mínima de docentes permanentes em relação ao total de docentes do Programa deve seguir os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

...Res. n° 40/2025

fl. 8

Art. 20 Os docentes podem ser credenciados como Docentes Permanentes em até três Programas de Pós-graduação em qualquer combinação, sejam eles acadêmicos ou profissionais, com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação, pertencentes ao sistema de Pós-graduação da UFRGS ou de outra instituição.

Parágrafo único. O credenciamento deve ser de conhecimento de todos os Programas aos quais o docente tenha vínculo, mediante manifestação formal de ciência e aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 21 Integram a categoria de credenciamento como Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, coorientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Para credenciamento de Docente Visitante deverá existir previamente o vínculo como professor visitante na UFRGS.

Art. 22 Integram a categoria de credenciamento como Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como visitantes, incluídos os pós-doutorandos, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRGS.

Art. 23 Compete ao docente, quando credenciado como orientador, orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e pesquisa.

Art. 24 O orientador tem o direito de solicitar dispensa de uma orientação.

Art. 25 Podem ser registrados como coorientadores, com escopo restrito à atividade de coorientação de aluno específico, profissionais convidados pelos orientadores a contribuir para a qualidade do projeto do discente, com complementaridade de competência à atuação do orientador.

§ 1º Quando o(a) aprovado(a) pela Comissão do Programa para atuar como coorientador for docente do Programa e habilitado para orientar no mesmo nível que a coorientação, não há necessidade de autorização da CAMPG para registro.

§ 2º Profissionais externos ao Programa precisam ser credenciados pela

Câmara de Pós-Graduação como “coorientador externo” para fins de coorientação, limitando-se a duas coorientações simultâneas.

§ 3º O prazo máximo para solicitação de registro de coorientação de mestrado é de 15 meses e de doutorado é de 30 meses.

Art. 26 O tempo máximo de credenciamento, de acordo com a categoria, é:

I - Docente Permanente até 4 anos;

II - Docente Colaborador até 4 anos;

III - Docente Visitante: até 2 anos;

IV - Coorientação: até 2 anos para mestrado e até 4 anos para doutorado.

Parágrafo único. Para Professor Visitante, Professor Aposentado Convidado e Pós-doutorando, o prazo máximo de credenciamento não pode exceder a vigência do vínculo com a UFRGS.

Capítulo V - Dos Discentes

Art. 27 O Corpo discente de cada Programa de Pós-graduação é constituído por todos os alunos vinculados na condição de aluno regular.

Art. 28 O vínculo do discente regular a um curso de Pós-graduação da UFRGS dá-se pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e pela apresentação de documentos comprobatórios na efetivação da matrícula.

Art. 29 A manutenção do vínculo do discente regular a um curso de Pós-graduação ocorre nas seguintes situações:

I - Matrícula efetivada em uma ou mais Atividades de Ensino;

II - Matrícula em Atividade de Dissertação ou Atividade de Tese, sem atribuição de créditos;

III - Afastamentos, conforme regulamentação da UFRGS e da CAPES;

IV - Licenças, conforme regulamentação da UFRGS.

§ 1º O vínculo do discente com o Programa será encerrado apenas após a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) entrega da versão final da tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão.

b) o transcurso de 90 dias contados a partir da data da defesa.

§ 2º A ausência de solicitação de matrícula por dois períodos letivos regulares consecutivos resulta em desligamento por abandono do discente do Programa.

§ 3º O desempenho insuficiente, segundo critérios previstos no regimento do Programa, resulta em desligamento do discente do Programa.

§ 4º A concessão e manutenção de bolsa durante o período em que o discente gozar de licença deverá observar as regras das agências ou

instituições de fomento.

Art. 30 O vínculo na modalidade de aluno especial de Pós-graduação é regulamentado em resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS e é efetivado por intermédio de matrícula em atividades de ensino no Programa de Pós-graduação.

Art. 31 O discente deve dedicar-se às atividades correspondentes ao seu Programa de Pós-graduação.

§ 1º O discente deve conhecer e respeitar as normativas previstas no regimento e nas Resoluções do Programa.

§ 2º O discente bolsista deve respeitar as regras de agências de fomento e do Programa referentes à concessão e manutenção da sua bolsa de estudo.

Art. 32 Cada discente é responsável por manter seu cadastro de contato atualizado no portal do aluno.

Art. 33 O discente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regimento do Programa de Pós-graduação em vigor por ocasião do seu ingresso, podendo optar por se submeter integralmente a novo regimento, quando for o caso.

Parágrafo único. O direito tratado no *caput* não será assegurado quando as mudanças regimentais tenham origem em determinações do MEC e da CAPES com efeitos imediatos no Programa.

Art. 34 Todo discente de mestrado ou doutorado deve ter 01 (um) orientador entre os docentes do Programa, designado nos prazos estipulados pelo regimento, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único. Mediante solicitação formal à Comissão de Pós-Graduação, o discente tem direito de trocar de orientador(a), com manifestação de aceite do novo orientador.

Art. 35 Os discentes poderão solicitar prorrogação de prazo além do tempo regular para a conclusão do seu curso.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo de defesa deverá ser realizado pelo discente com manifestação do orientador. O pedido deve ser encaminhado para avaliação da Comissão de Pós-Graduação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo regular.

§ 2º A prorrogação de prazo conforme o *caput* do artigo ficará a critério da Comissão de Pós-graduação, respeitado o regimento do Programa.

§ 3º O período de licenças regulamentadas na UFRGS não deve ser computado na prorrogação de que trata o *caput* deste artigo.

...Res. nº 40/2025

fl. 11

Art. 36 É direito do discente manifestar-se no seu processo de desligamento do Programa.

§ 1º O discente tem prazo de 30 dias para realizar a sua manifestação por escrito.

§ 2º Após a manifestação ou vencido o prazo de 30 dias, a Comissão de Pós-graduação emitirá o parecer final sobre o desligamento.

§ 3º Discentes desligados podem reingressar no Programa por meio de aprovação em processo seletivo entre as vagas disponíveis.

Art. 37 Compete à representação discente do Programa:

I - Participar das reuniões do Conselho e Comissões para as quais for eleita;

II - Apresentar as demandas trazidas pelos demais discentes do Programa para as reuniões do Conselho e das Comissões;

III - Convocar assembleias discentes;

IV - Realizar as eleições dos novos representantes até o décimo primeiro mês de representação;

V - Solicitar à secretaria do Programa sua nomeação junto à instância responsável na UFRGS, apresentando documentos comprobatórios da eleição e posse.

Capítulo VI - Do Processo Seletivo

Art. 38 A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será realizada por meio de editais públicos, elaborados conforme normas de cada Programa, aprovados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação e submetidos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final.

Parágrafo único. Compete à Câmara de Pós-Graduação definir as normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

Capítulo VII - Do Regime Didático

Art. 39 Todo discente de mestrado ou doutorado deve estar vinculado a um docente orientador do Programa.

§ 1º Todo discente de mestrado ou doutorado pode ter, excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-graduação, 01 (um) segundo orientador.

§ 2º No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

§ 3º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado 01 (um) coorientador para o mesmo discente, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 40 O curso de mestrado, nas modalidades acadêmica ou

...Res. nº 40/2025

fl. 12

profissional, deve exigir a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, especificado no regimento do Programa, desde que tal trabalho seja compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. A exigência de exame de qualificação para o mestrado é facultativa a cada Programa, devendo constar no seu regimento.

Art. 41 O curso de doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, deve exigir a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deve ser definido no regimento do Programa.

Art. 42 Em casos especiais, com base no que estabelece o regimento do Programa e regulamentação da CAPES, a critério da Comissão de Pós-graduação, durante a realização do mestrado, será permitida a mudança de nível para doutorado, até o décimo oitavo mês do início do curso, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único. A mudança de nível deve fundamentar-se no reconhecimento de desempenho excepcional atingido pelo discente.

Art. 43 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento deve ser prevista no regimento do Programa.

§ 3º Será atribuído 01 (um) crédito por mandato de um ano, até o máximo de 02 (dois) créditos por curso, aos representantes discentes na Comissão de Pós-graduação, Conselho do Programa de Pós-graduação, Câmara de Pós-graduação, Câmara de Pesquisa, Câmara de Extensão, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário. A atribuição do(s) crédito(s) está condicionada a frequência mínima de 75% nas respectivas reuniões.

§ 4º Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão de curso.

§ 5º Os Programas podem atribuir créditos por estágio de docência, se definido no seu regimento.

Art. 44 O Curso de mestrado exige, no mínimo, 12 (doze) créditos e o curso de doutorado, no mínimo 18 (dezoito) créditos.

§ 1º Cada Programa de Pós-graduação deve definir em seu regimento o número de créditos exigidos.

...Res. nº 40/2025

fl. 13

§ 2º Créditos obtidos no mestrado podem ser revalidados ou reaproveitados para o doutorado, segundo o regimento de cada Programa.

Art. 45 Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no Regimento do Programa.

Art. 46 O regimento do Programa deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 47 O Programa de Pós-Graduação deverá divulgar calendário acadêmico, de acordo com a periodicidade prevista em regimento, informando período de matrícula, data de início e término das aulas, e prazo para atribuição de conceitos das atividades de ensino.

Parágrafo único. O prazo máximo para atribuição de conceitos deverá ser previsto no regimento do Programa.

Art. 48 Os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do discente, utilizando os seguintes códigos:

- A – Conceito Ótimo;
- B – Conceito Bom;
- C – Conceito Regular;
- D – Conceito Insatisfatório;

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma atividade de ensino o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final “C”.

§ 2º Será atribuído o código FF (Falta de frequência) quando o discente deixar de frequentar mais que 25% da carga horária prevista para a atividade.

§ 3º A não informação de conceito (NI) deverá ser utilizada apenas em casos de licenças e afastamentos previstos na legislação da UFRGS, e, excepcionalmente, quando da falta de informações suficientes para se atribuir um conceito, desde que devidamente justificado.

Art. 49 Fica garantido ao discente o direito à revisão do conceito de disciplina.

§ 1º Um requerimento fundamentado deve ser encaminhado pelo discente à secretaria do Programa de Pós-graduação onde a disciplina está sendo ofertada, num prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data limite de apropriação do conceito prevista no calendário acadêmico.

§2º O Coordenador do PPG encaminhará o requerimento ao docente, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.

§ 3º O prazo para a revisão aludida no § 1º é de 30 (trinta) dias.

§4º Da decisão do docente cabe, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no

Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa de Pós-Graduação ou no Plano de Ensino, recurso à Comissão de Pós-Graduação, em caráter terminativo.

Art. 50 Os prazos mínimo e máximo de duração dos Cursos devem ser estabelecidos no regimento do Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 01 (um) ano, no caso do mestrado, e inferior a 02 (dois) anos, no caso do doutorado.

Parágrafo único. A Câmara de Pós-graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução desses prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação fundamentada encaminhada pelo Programa.

Art. 51 Os discentes devem demonstrar proficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira para a Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Programa deverá definir em seu regimento, o número e quais línguas para cada curso, bem como os prazos máximos para comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Indígenas que não têm o português como primeira língua de socialização têm o direito de realizar o exame de proficiência em português em substituição à língua estrangeira.

§ 3º Estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua distinta da sua língua materna.

§ 4º A avaliação de proficiência em língua estrangeira é de responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 52 As teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso de Pós-graduação podem ser redigidos e apresentados em português, inglês ou espanhol.

§ 1º Tendo em vista a especificidade de cada área, serão admitidas outras línguas, desde que regulamentadas no regimento do Programa.

§ 2º Quando não redigida em português, a tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão deverá apresentar, também, título e resumo expandido em português.

Art. 53 Teses e dissertações realizadas em cotutela serão redigidas nos idiomas previstos no respectivo acordo assinado entre as instituições.

Art. 54 Discentes com vínculo ativo na graduação da UFRGS poderão cursar disciplinas de pós-graduação, por meio de:

I - Programas de integração graduação/pós-graduação aprovados institucionalmente;

II - Vagas ofertadas por cada Programa de Pós-graduação. A quantidade de vagas e os critérios de seleção deverão ser aprovados pela Comissão de Pós-

graduação do Programa.

Parágrafo único. Créditos obtidos nas disciplinas cursadas poderão ser revalidados ou reaproveitados em cursos de mestrado e doutorado, seguindo o regimento do Programa e regras específicas dos Programas de integração graduação/pós-graduação.

Art. 55 Todos os trabalhos e publicações científicas decorrentes de pesquisa desenvolvida no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado deverão informar o vínculo institucional com a Universidade, escrito por extenso em português, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sem o uso de abreviação ou sigla.

Capítulo VIII - Das Defesas e Bancas Examinadoras

Art. 56 A realização das defesas de doutorado e mestrado (nas modalidades acadêmica e profissional) será autorizada pela Comissão de Pós-graduação do Programa, após verificação de cumprimento dos seguintes requisitos mínimos, previstos em regimento:

I - diploma de graduação;

II - obtenção do número mínimo de créditos exigidos para conclusão do curso;

III - aprovação em exame de qualificação, quando previsto em regimento;

IV - aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s);

V - outros critérios específicos de cada Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados à Câmara de Pós-graduação, o regimento do Programa poderá prever a realização de defesa após a obtenção de, no mínimo, 75% dos créditos exigidos para a conclusão do curso.

Art. 57 As Bancas Examinadoras de exame de qualificação são constituídas de, no mínimo, 02 (dois) doutores, sendo, pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º Nos Programas de Pós-graduação Profissionais, a composição da banca examinadora de qualificação de mestrado poderá, excepcionalmente, contar com um integrante que detenha titulação equivalente ao nível requerido pelo candidato.

§ 2º O orientador ou o coorientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento. Para acordos de cotutela deverão ser respeitadas as regras estabelecidas nos acordos.

Art. 58 As bancas examinadoras de dissertações de mestrado e de teses de doutorado (ou outro tipo de trabalho de conclusão) são constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo, pelo menos um deles do Programa, 02 (dois) externos ao Programa, com pelo menos 01 (um) destes externo à UFRGS.

Obedecido o mínimo, para cada membro adicional interno deverá haver um membro adicional externo à UFRGS.

§ 1º Além dos membros referidos no caput poderão ser indicados suplentes.

§ 2º O orientador ou o coorientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento. Para acordos de cotutela deverão ser respeitadas as regras estabelecidas nos acordos.

§ 3º No caso de impedimento do orientador ou do coorientador, a Comissão de Pós-graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 4º É vedado que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si e/ou com os candidatos.

§ 5º A Banca Examinadora deve obrigatoriamente ser constituída por um número ímpar de membros com direito a voto.

§ 6º Docentes credenciados no Programa de Pós-graduação, com vínculo com outra instituição, são considerados membros internos do Programa para efeito de composição de Banca Examinadora.

§ 7º Nos Programas de Pós-graduação Profissionais, a composição da banca examinadora de mestrado poderá, excepcionalmente, contar com um integrante que detenha titulação equivalente ao nível requerido pelo candidato.

Art. 59 O ato da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado (ou outro tipo de trabalho de conclusão) será formalizado em sessão pública com a participação obrigatória - presencial ou remota síncrona - da Banca Examinadora, quando será dado o conhecimento do resultado da avaliação.

§ 1º Na excepcionalidade de um dos membros da banca não poder participar, seja de forma presencial ou remota síncrona, e inexistindo suplente, caberá ao membro ausente encaminhar parecer detalhado, o qual será lido pelo presidente da banca.

§ 2º O orientador poderá solicitar a realização de parte da sessão em caráter reservado, nos casos de trabalhos que envolvam sigilo industrial, comercial ou de propriedade intelectual, ou por razões que envolvam direitos autorais ou confidencialidade previamente acordada com instituições parceiras.

Art. 60 A tese ou dissertação (ou outro tipo de trabalho de conclusão) é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em avaliação individual dada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora deve emitir avaliação "Aprovado" ou "Não Aprovado".

§ 3º O regimento do Programa pode prever a concessão de voto de louvor à tese ou dissertação (ou outro tipo de trabalho de conclusão) que, a juízo unânime da Banca Examinadora, seja reconhecido como trabalho excepcional.

§ 4º Em caso de reprovação, o discente poderá solicitar, em até 7 (sete) dias após a data da defesa, a realização de uma segunda defesa, nos termos do Artigo 59. A Comissão de Pós-graduação definirá a data, respeitando o limite de seis meses a partir da data da primeira defesa, preferencialmente perante a mesma Banca Examinadora.

§ 5º Caso não ocorra a segunda defesa ou aconteça uma nova reprovação, o discente será desligado do Programa.

Art. 61 O título de Doutor por Defesa Direta de Tese poderá ser outorgado, em caráter excepcional, a candidato com qualificação notável, em conformidade com legislação específica da UFRGS.

Capítulo IX – Dos Diplomas

Art. 62 A solicitação de Diploma de Doutor ou de Mestre (nas modalidades acadêmico e profissional) pelo discente será autorizada após a integralização do número de créditos exigidos para o curso, a homologação da defesa, o depósito do documento de tese, dissertação ou trabalho de conclusão em meio eletrônico junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS, e/ou outros documentos previstos no regimento do Programa de Pós-graduação.

§ 1º Eventuais correções no documento da tese ou dissertação, sugeridos durante a defesa, poderão ser realizadas pelo discente em até 90 (noventa) dias após a defesa. Esgotado esse prazo, a Comissão do Programa poderá autorizar a coordenação a encaminhar à Biblioteca a versão originalmente enviada à banca.

§ 2º Após a defesa, é vedada a exigência de trabalhos aceitos ou publicados como condição para solicitação do Diploma.

Art. 63 Deve constar nos diplomas de Doutor e Mestre (acadêmico e profissional) a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regimento do Programa, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 64 Os diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo(s) Diretor(es) de Unidade(s), de Instituto Especializado ou de Centro de Estudos Interdisciplinares ao(s) qual(is) o Programa se vincula, e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Nos diplomas poderá constar o nome social do discente, quando solicitado e desde que apresentado o documento comprobatório.

Capítulo X - Do Regimento do Programa

- Art. 65 O regimento do Programa de Pós-graduação deve dispor sobre:
- I - Número de membros que compõem a Comissão de Pós-graduação;
 - II - Perfil da representação técnico-administrativa na Comissão e no Conselho de Pós-graduação;
 - III - Ato normativo utilizado para manifestar as decisões do Programa;
 - IV - Área de conhecimento do título de mestre e doutor concedido e especialidade quando pertinente;
 - V - Diretrizes para autoavaliação do Programa;
 - VI - Forma e característica de exame de qualificação;
 - VII - Critérios para mudança de nível de mestrado para doutorado, quando houver;
 - VIII - Número e línguas para exame de proficiência em língua estrangeira e prazos máximos para comprovação;
 - IX - Critérios mínimos para a realização da defesa;
 - X - Critérios para a solicitação de diploma;
 - XI - Possibilidade de concessão, ou não, de voto de louvor à tese, dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão de curso;
 - XII - Processo de matrícula dos discentes em cada período letivo;
 - XIII - Exigências mínimas de aproveitamento acadêmico para a conclusão do curso;
 - XIV - Critérios para atribuição de créditos por atividades realizadas compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, por estágio docente, bem como para reaproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
 - XV - Prazo mínimo e máximo de duração do curso de mestrado e de doutorado;
 - XVI - Prazo de validade dos créditos;
 - XVII - Prazo para indicação de orientador;
 - XVIII - Prazo para atribuição de conceitos;
 - XIX - Formas admitidas para tese, dissertação e trabalho de conclusão, e quando pertinente, línguas admitidas para redação outras que português, inglês ou espanhol;
 - XX - Possibilidade de solicitar, ou não, Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização, aos discentes desligados do respectivo Curso;
 - XX - Periodicidade de divulgação do calendário acadêmico do curso;
 - XXI - Critérios para desligamento por desempenho insuficiente;
 - XXII - Critérios para readmissão de alunos desligados;
 - XXIII - Outras legislações vigentes na UFRGS.

Das Disposições Transitórias

...Res. n° 40/2025

fl. 19

Art. 66 A presente resolução revoga as disposições em contrário, em particular, as Resoluções n° 10/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, n° 589/2022, n° 114/2014, n° 093/2013 e n° 084/2006 da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 67 Esta resolução entra em vigor 45 dias após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 68 Os Programas de Pós-graduação têm até 12 meses, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequar seus regimentos internos.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

(O original encontra-se assinado)

PEDRO DE ALMEIDA COSTA,
Vice-Reitor.